



contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 27 de dezembro de 2018.

Jurcleide Elaine Alonso da Silva

Chefe Sepol/DRF/MNS

Representante legal da CONTRATADA

Orivaldo de Souza Rocha

TESTEMUNHAS:

1. Gleime Espindola MENDES
CPF. 231.000.952-00

Gleime E. Mendes //

2. Cleidionor Moreira de Souza Araújo
CPF 080 093 702-97



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

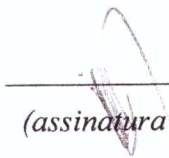
ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PREDIOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.836.959/0001-03, neste ato representada pelo(a) Sr. Orivaldo de Souza Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 182402-3, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF nº 035.329.762-34, **AUTORIZA**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 08/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Manaus, 27 de dezembro de 2018



(assinatura do representante legal do licitante)



SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 009/2013 - DIJUR/ARSAM, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO PREDIAL CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO
ARSAM - AGÊNCIA REGULADORA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEBIDOS DO ESTADO
DO AMAZONAS E A EMPRESA ONAP - SERVIÇOS
DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA - EPP, na forma
abaixo:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da ARSAM - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEBIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS, situada na Avenida Professor Ernani Simão, n. 1.314, bairro Cachoeirinha, doravante designada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, contador e advogado, portador da C.I. nº. 0967602-3, e do CPF nº. 405.828.682-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epaminondas, nº. 212, Centro, e de outro lado a ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., doravante designada simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.836.959/001-03, com sede em Manaus/AM, na Rua do Comércio II, nº 64 altos, Conjunto Castelo Branco - Parque Dez de Novembro, CEP 69055-000, neste ato representada pelo Sr. **ORIVALDO DE SOUZA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 0182402-3 SSP/PA, e do CPF nº 035.329.762-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Barão de Indaia, nº 60 - Rua D, Condomínio Laranjeira Premium - Flores, e Sra. **MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 0257910-3/SSP-AM, e do CPF nº 068.856.752-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Barão de Indaia, nº 60 - Rua D, Condomínio Laranjeira Premium - Flores, em consequência do resultado da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 1865/2013-CGL, para



contratação cotada pelo menor preço global, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de novembro 2013, à fls. 11, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2014 – GDP/DIJUR/ARSAM, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinado o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O prazo de vigência do Termo de Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **25/11/2016** até **24/11/2017**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato original, conforme previsão legal do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - para cobrir as despesas mensais com a prorrogação, o valor mensal estimado do contrato é de R\$ 7.656,94 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 91.883,28 (noventa e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), mantendo-se as mesmas condições de preço e de serviço atualmente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: **04.122.0001.2001.0001**, Natureza da Despesa: **33903702**, Fonte de Recursos: **02010000**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE00379, em 23/11/2016, no valor de **R\$ 9.188,33** (nove mil, cento e oitenta e oito reais e três centavos). Para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.



CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 25 de novembro de 2016.

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente ARSAM

ORIVALDO DE SOUZA ROCHA

ONAP – SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA

MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA

ONAP – SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Nome: ROOSEVELT DA SILVA LIMA

R.G.: 05700043 SESEG/AM.

CPF.: 161.371.912-49

Ass: _____

Nome: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

CASTRO

R.G.: 0474724-4 SESEG/AM.

CPF.: 272.764.492-20

Ass: _____

ARSAM



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PSC ZS
Fls: 56

TERMO DE CONTRATO DE Nº 002/2017,
celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS,**
por intermédio do **PRONTO SOCORRO DA**
CRIANÇA ZONA SUL e a empresa **ONAP**
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS
LTDA – EPP, na forma abaixo:

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro de 2017, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio do **PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Dra. **AÍDA CRISTINA TAPAJOS ANDRADE,** brasileira, viúva, Farmacêutica Bioquímica, portadora da Carteira de Identidade nº 0608363/SSP/AM, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física/MF sob o nº 187.118.632-34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gonçalves, nº 160, Conjunto 31 de Março, Japiim I, e a empresa **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA – EPP,** daqui por diante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de Direito Privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13200563361, com sede nesta cidade, na Rua do Comércio, nº 64, Altos, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 13.836.959/0001-03, neste ato representada por seus sócios, a Sra. **MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA,** brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 0257910-3/SSP/AM e CPF de nº 068.856.752-53 e **ORIVALDO DE SOUSA ROCHA,** brasileiro, casado, empresário, residentes na Rua Barão de Indaiá, nº 60, Rua D, Condomínio Laranjeira Premium, CEP: 69058-448, Flores, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** elaborado de acordo com a minuta aprovada pela PGE no Processo nº 481/97-PGE e em consequência da dispensa de licitação, homologada e adjudicada pela Portaria de nº 31/2016-PSC ZS, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 1236/2016-PSC – ZSUL,** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços especializados em Portaria e Maqueiros para o Pronto Socorro da Criança Zona Sul, conforme Proposta e Projeto Básico, ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PSC ZS
Fls: 52

QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciárias que resultem ou venham resultar a execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

Parágrafo Quarto - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo da duração dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o Estatuto das Licitações, Lei 8.666/93, a contar da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE é obrigada e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA quanto ao recolhimento dos encargos previdenciário autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

SÉTIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique na execução dos serviços.

OITAVA: VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 189.136,44 (cento e oitenta e nove mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos). O valor mensal é de R\$ 63.045,48 (sessenta e três mil quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

NONA: PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

I - Advertência;

II - Multas de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III - Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - Multas de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta Cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde.

DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado pôr escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do **ESTADO** e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiveram aplicado a penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o Contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

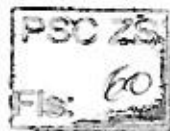
DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Handwritten signature





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbem, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SEXTA: REAJUSTAMENTO: Os valores aqui pactuados não serão reajustados.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente Contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pôr indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas de execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Exercício/2017.

VIGÉSIMA: FORO: O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO: A **CONTRATADA** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, obrigando-se a **CONTRATANTE** a fornecer-lhe nesta data, o documento hábil para a publicação, independentemente de requerimento.

VIGÉSIMA SEGUNDA: ESSENCIAL: Constitui, também, Cláusula Essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Parágrafo Único: A CONTRATANTE está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas e penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de janeiro de 2017.

Aída Cristina Tapajós Andrade
AÍDA CRISTINA TAPAJÓS ANDRADE,
Diretora Geral do PSC Zona Sul.

Maria de Nazare do N. Rocha
MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO
ROCHA,
Sócia.

Orivaldo de Sousa Rocha
ORIVALDO DE SOUSA ROCHA,
Sócio.

TESTEMUNHAS:

Adriana Gomes Pinheiro
Luiz Roberto de Souza





TERMO ADITIVO Nº 01/2017
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2016
PROCESSO ORIGINAL Nº 23384.000041/2016-18
PROCESSO INTERNO: 23384.000024/2017-53

TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 01/2016, PARA PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA, ALMOXARIFE E AGENTE DE PORTARIA, CELEBRADO ENTRE O IFAM-CAMPUS PARINTINS E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o Senhor Diretor Geral Substituto do Campus Parintins do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ-IFAM, e a Empresa ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP, tendo em vista o Ofício nº 001/2017-DAP/DG/IFAM/CPIN (p. 02), de 05/01/2017 c/c a Carta s/nº da empresa CONTRATADA (p. 04), datada do dia 19/01/2017; o Memorando Eletrônico nº 30/2017-DEPAD/PARINTIN (p. 01), datado de 20/01/2017; o Memorando Eletrônico nº 27/2017-PARINTINS (p. 40), de 31/01/2017, a cópia do Termo de Contrato nº 01/2016 (p. 05 a 30) e sua publicação no D.O.U. (p. 31); a cópia do Seguro Contratual (p. 32 a 39); o Despacho Eletrônico do DAP (p. 43), datado de 07/02/2017, o Parecer nº 97-PF/IFAM (p. 44 a 47), de 09/02/2017; O Despacho Eletrônico do Gabinete da Reitoria/IFAM (p. 48), de 10/02/2017; o Despacho Eletrônico do Diretor Substituto do campus Parintins (p. 49), de 10/02/2017; o Memorando Eletrônico nº 49/2017-DEPAD/PARINTIN (p. 50); e o Memorando Eletrônico nº 37/2017-PROJUR-IFAM (p. 51), de 23/02/2017, resolvem **prorrogar** a vigência do Termo de Contrato nº 01/2016, de acordo com o art. 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.833/94, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do referido contrato, por mais 12 meses a contar do dia 01/04/2017 à 31/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Parintins (AM), 24 de fevereiro de 2017.

.....
Guilherme F. Rocha
CONTRATANTE

.....
[Assinatura]
CONTRATADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PARINTINS

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2016 – Ifam/Campus Parintins.
PROCESSO N.º 23384.000041/2016-18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016 – UASG 158560

**TERMO DE CONTRATO N.º 01/2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
IFAM-CAMPUS PARINTINS, E A EMPRESA
ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS
LTDA – EPP, CNPJ N.º 13.836.959/0001-03.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM CAMPUS PARINTINS, sediado na Estrada Odovaldo Nôvo, s/n, Comunidade Aninga Parananenma, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor GUTEMBERG FERRARO ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 0194.217 e do CPF nº 075.960.492-49, residente e domiciliado nesta cidade de Parintins - AM, na Avenida Paes de Andrade, Nº 207, Centro, CEP 69.151-200; de outro lado a empresa ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA – EPP, CNPJ N.º 13.836.959/0001-03, estabelecida na Rua do Comércio II, n.º 64 – Altos – Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-000, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante, Senhora MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO ROCHA, brasileira casada, portadora do RG: 2579103 - SSSP/AM e CPF n.º 068.856.752-53, residente: Rua Barão de Indaiá, Residencial Laranjeiras Premium, casa 60, Quadra. D, Flores, Manaus – AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2016, Processo nº. 23384.000041/2016-18, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854. de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Contrato n.º 01/2016 – Apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PARINTINS

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula Décima Quinta. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima Sétima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Oitava. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima nona. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

Cláusula Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a CONTRATANTE, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face à contratação, com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor da NE: R\$ 202.6000,71
- b) Nota de Empenho: 2016NE800037

Contrato n.º 01/2016 – Apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PARINTINS

c) Data do Empenho: 16/03/2016

d) Natureza da Despesa: 339037

e) Fonte: 0112.

Cláusula Nona: DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

Subcláusula Única. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

Cláusula Décima: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo IFAM – campus Parintins, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e no artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 7/7/1997, e na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

I. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

Contrato n.º 01/2016 – Apoio Administrativo

[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PARINTINS

a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

Cláusula Vigésima Terceira: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

Cláusula Vigésima Quarta: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8. 666, de 21.06.1993.

Cláusula Vigésima Quinta: DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em **3 (três) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Parintins-AM, 28 de março de 2016.

Gutemberg F. Rocha
GUTEMBERG FERRARO ROCHA
Diretor Geral - IFAM/Campus Parintins

Maria de Nazare do N. Rocha
MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO ROCHA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *David Wilkerson F. do Souza* NOME:
CPF: 590.326.002-06 CPF

Contrato n.º 01/2016 – Apoio Administrativo



1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DO Sesi E DO SENAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi-DR/AM E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AM E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA – EPP.

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi-DR/AM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.766.415/0001-69, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1116, Centro – Manaus/AM, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 01076590 SSP/AM e do CPF nº 002.008.322-04, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.255/0001-39, com sede à Avenida Rodrigo Otávio, 2394, Distrito Industrial – Manaus/AM, representado por seu Diretor Regional, **ALDEMURPE OLIVEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 56.237 e do CPF nº 049.826.652-49, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, ambas as entidades também representadas pelo Superintendente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, **JOAQUIM CARLOS SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6594166 e no CPF sob o nº 987.279.157-00, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, e a empresa **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ 13.836.959/0001-03, estabelecida à Av. Rua do Comércio II, nº 64 – Conj. Castelo Branco – Parque 10, CEP: 69055-000, neste ato representada por **ORIVALDO DE SOUZA ROCHA**, empresário, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 0182402-3 SSP/PA e do CPF nº 035.329.762-34 residente e domiciliado à Rua Barão de Indaiá, nº 60, rua D, cond. Laranjeira Premium – Flores, CEP: 69.58-448 firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DO Sesi E DO SENAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS**, através do Pregão nº 241/2013, firmado em 10 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato Original firmado entre as partes em 10 de março de 2014, com término em 09 de março de 2015, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se prazo em 10 de março de 2015 e findando em 09 de março de 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica convencionado que o valor previsto na Cláusula Quinta do Contrato Original será reajustado em 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento), passando o valor mensal inicial de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil oitocentos reais) para **R\$ 28.689,79** (vinte e oito mil seiscentos oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 344.277,48** (trezentos e

FIEAM
Federação das Indústrias
do Estado do Amazonas

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

quarenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo que o valor mensal fica dividido em:

- **SESI: R\$ 15.699,06** (quinze mil seiscentos e noventa e nove e seis centavos);
- **SENAI: R\$ 12.990,73** (doze mil e novecentos e noventa reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ajustam que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato inicial e as modificações implantadas por este Termo Aditivo.

Assim, por estarem justas e legalmente acordadas, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal.

Manaus, 10 de março de 2015.



CONTRATANTES
ANTONIO SILVA
Diretor Regional do Sesi-DR/AM



CONTRATANTES
ALDEMURPE OLIVEIRA DE BARROS
Diretor Regional do SENAI-DR/AM



CONTRATANTES
JOAQUIM CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Superintendente do CSC

CONTRATADA
ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
Onap Serviços de Limpeza em Prédios LTDA – EPP.

ECF



2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DO Sesi E DO SENAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi-DR/AM E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AM E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA – EPP.

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi-DR/AM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.766.415/0001-69, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1116, Centro – Manaus/AM, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 01076590 SSP/AM e do CPF nº 002.008.322-04, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.255/0001-39, com sede à Avenida Rodrigo Otávio, 2394, Distrito Industrial – Manaus/AM, representado por seu Diretor Regional, **ALDEMURPE OLIVEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 56.237 e do CPF nº 049.826.652-49, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, ambas as entidades também representadas pelo Superintendente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, **JOAQUIM CARLOS SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6594166 e no CPF sob o nº 987.279.157-00, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, e a empresa **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ 13.836.959/0001-03, estabelecida à Av. Rua do Comércio II, nº 64 – Conj. Castelo Branco – Parque 10, CEP: 69055-000, neste ato representada por **ORIVALDO DE SOUZA ROCHA**, empresário, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 0182402-3 SSP/PA e do CPF nº 035.329.762-34 residente e domiciliado à Rua Barão de Indaiá, nº 60, rua D, cond. Laranjeira Premium – Flores, CEP: 69.58-448 firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DO Sesi E DO SENAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS**, através do Pregão nº 241/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato Original firmado entre as partes em 10 de março de 2014, alterado pelo 1º Termo Aditivo em 10 de março de 2015, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se prazo em 10 de março de 2016 e findando em 09 de março de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica convencionado que o valor previsto na Cláusula Quinta do Contrato Original será reajustado em 10,17% (dez vírgula dezessete por cento), passando o valor mensal inicial de **R\$ 28.689,79** (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 31.492,77**

FIEAM
Federação das Indústrias
do Estado do Amazonas

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Contratos e Licitações
Sistema FIEAM

(trinta um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 377,913,24** (trezentos e setenta e sete mil e novecentos e treze reais e vinte e quatro centavos), sendo que o valor mensal fica dividido em:

- **SESI: R\$ 17.232,85** (dezesete mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos);
- **SENAI: R\$ 14.259,92** (quatorze mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ajustam que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato inicial e as modificações implantadas por este Termo Aditivo.

Assim, por estarem justas e legalmente acordadas, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal.

Manaus, 10 de março de 2016.



ANTONIO CARLOS DA SILVA
DIRETOR REGIONAL DO Sesi-DR/AM
CONTRATANTES

ALDEMURPE OLIVEIRA DE BARROS
DIRETOR REGIONAL DO SENAI-DR/AM
CONTRATANTES



JOAQUIM CARLOS SILVA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO CSC
CONTRATANTES



ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
ONAP- SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA- EPP.
CONTRATADA

ACBS/JMCF/LPBN



3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DO Sesi E DO SENAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi-DR/AM E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AM E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA – EPP.

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS – Sesi-DR/AM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.766.415/0001-69, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1116, Centro – Manaus/AM, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 01076590 SSP/AM e do CPF nº 002.008.322-04, residente e domiciliado nesta cidade e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS – SENAI-DR/AM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.255/0001-39, com sede à Avenida Rodrigo Otávio, 2394 – Distrito Industrial, representado por seu Diretor Regional, Sr. **ROGÉRIO AZEVEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 585.207 SSP/AM, CREA Nº 4231-D e do CPF- 480.452.339-15, residente e domiciliado nesta cidade, ambas as entidades também representadas pelo Superintendente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Sr. **JOAQUIM CARLOS SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6594166 e no CPF sob o nº 987.279.157-00, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, e a empresa **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP**, neste ato denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ 13.836.959/0001-03, estabelecida à Av. Rua do Comércio II, nº 64 – Conj. Castelo Branco – Parque 10, CEP: 69055-000, neste ato representado por **ORIVALDO DE SOUZA ROCHA**, empresário, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 0182402-3 SSP/PA e do CPF nº 035.329.762-34 residente e domiciliado à Rua Barão de Indaiá, nº 60, rua D, cond. Laranjeira Premium – Flores, CEP: 69.58-448 firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DO Sesi E DO SENAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS**, através do Pregão nº 241/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 O prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato Original firmado entre as partes em 10 de março de 2014, alterado pelo 1º Termo Aditivo em 10 de março de 2015 e pelo 2º Termo Aditivo em 10 de março de 2016, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se prazo em 10 de março de 2017 e findando em 09 de março de 2018.

Sistema FIEAM - Setor de
Licitações e Contratos

FIEAM
Federação das Indústrias
do Estado do Amazonas

Sesi
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica convencionado que o valor previsto na Cláusula Quinta do Contrato Original será reajustado em **5,55%** (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), passando o valor mensal de **R\$ 31.492,79** (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 32.924,67** (trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 395.096,04** (trezentos e noventa e cinco mil e noventa e seis reais e quatro centavos), sendo que o valor mensal fica dividido para cada Entidade conforme abaixo:

- **SESI: R\$ 18.016,37** (dezoito mil e dezesseis reais e trinta e sete centavos);
- **SENAI: R\$ 14.908,30** (catorze mil novecentos e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ajustam que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato inicial e as modificações implantadas por este Termo Aditivo.

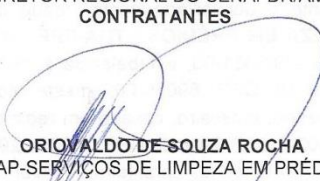
Assim, por estarem justas e legalmente acordadas, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal.

Manaus, 10 de março de 2017.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
DIRETOR REGIONAL DO Sesi-DR/AM
CONTRATANTES


ROGÉRIO AZEVEDO PEREIRA
DIRETOR REGIONAL DO SENAI-DR/AM
CONTRATANTES


JOAQUIM CARLOS SILVA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO CSC
CONTRATANTES


ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
ONAP-SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS
LTDA-EPP
CONTRATADA



4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DO SESI E DO SENAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AM E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AM E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA – EPP.

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS – SESI-DR/AM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.766.415/0001-69, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1116, Centro – Manaus/AM, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 01076590 SSP/AM e do CPF nº 002.008.322-04, residente e domiciliado nesta cidade e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS – SENAI-DR/AM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.255/0001-39, com sede à Avenida Rodrigo Otávio, 2394 – Distrito Industrial, representado por seu Diretor Regional, Sr. **ROGÉRIO AZEVEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 585.207 SSP/AM, CREA Nº 4231-D e do CPF- 480.452.339-15, residente e domiciliado nesta cidade, ambas as entidades também representadas pelo Superintendente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Sr. **JOAQUIM CARLOS SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6594166 e no CPF sob o nº 987.279.157-00, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, e a empresa **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ 13.836.959/0001-03, estabelecida à Av. Rua do Comércio II, nº 64 – Conj. Castelo Branco – Parque 10, CEP: 69055-000, neste ato representado por **ORIVALDO DE SOUZA ROCHA**, empresário, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 0182402-3 SSP/PA e do CPF nº 035.329.762-34 residente e domiciliado à Rua Barão de Indaiá, nº 60, rua D, cond. Laranjeira Premium – Flores, CEP: 69.58-448 firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DO SESI E DO SENAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS**, através do Pregão nº 241/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 O prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato Original firmado entre as partes em 10 de março de 2014, prorrogado pelo 1º Termo Aditivo em 10 de março de 2015, pelo 2º Termo Aditivo em 10 de março de 2016, pelo 3º Termo Aditivo em 10 de março de 2017 **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se prazo em 10 de março de 2018 e findando em 09 de março de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As partes ajustam que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato inicial e as modificações implantadas por este Termo Aditivo.

Assim, por estarem justas e legalmente acordadas, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal.

Manaus, 10 de março de 2018.



ANTONIO CARLOS DA SILVA
DIRETOR REGIONAL DO SESI-DR/AM
CONTRATANTES



ROGÉRIO AZEVEDO PEREIRA
DIRETOR REGIONAL DO SENAI-DR/AM
CONTRATANTES



JOAQUIM CARLOS SILVA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO CSC
CONTRATANTES



ORIOVALDO DE SOUZA ROCHA
ONAP-SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS
LTDA-EPP
CONTRATADA

JMCF



PSC ZS
Fls. 82

TERMO DE CONTRATO DE Nº 004/2017,
celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**,
por intermédio do **PRONTO SOCORRO DA**
CRIANÇA ZONA SUL e a empresa **ONAP**
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS
LTDA - EPP, na forma abaixo:

Aos 17 (dezesete) dia do mês de janeiro de 2017, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Dra. AIDA CRISTINA TAPAJOS ANDRADE**, brasileira, viúva, Farmacêutica Bioquímica, portadora da Carteira de Identidade nº 0608363/SSP/AM, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física/MF sob o nº 187.118.632-34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gonçalves, nº 160, Conjunto 31 de Março, Japiim I, e a empresa **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13200563361, com sede nesta cidade, na Rua do Comércio, nº 64, Altos, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 13.836.959/0001-03, neste ato representada por seus sócios, a **Sra. MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 0257910-3/SSP/AM e CPF de nº 068.856.752-53 e **ORIVALDO DE SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, residentes na Rua Barão de Indaia, nº 60, Rua D. Condomínio Laranjeira Premium, CEP: 69058-448, Flores, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela PGE no Processo nº 481/97-PGE e em consequência da dispensa de licitação, homologada e adjudicada pela Portaria de nº 004/2017-PSC ZS, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 000019/2017-PSC -ZSUL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços especializados de Limpeza e Conservação, nas dependências do Pronto Socorro da Criança Zona Sul, conforme Proposta e Projeto Básico, ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA SUL
Av. Codajás, nº 28 - Cochoerinha - CEP: 69065-130 - MANAUS/AM
CNPJ nº 00.697.295/0047-80 / E-mail: psc_zsul@saude.am.gov.br
PABX (92) 3612-2350 / Tel/Fax (92) 3612-2364

PSC - SUL



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciárias que resultem ou venham resultar a execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

Parágrafo Quarto - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo da duração dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Estatuto das Licitações, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE é obrigada e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

SÉTIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique na execução dos serviços.

OITAVA: VALOR: O valor global do presente contrato é de **RS 603.832,56** (seiscentos e três mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). O valor mensal é **RS 201.277,52** (duzentos e um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA SUL
Av. Codajás, nº 26 – Cachoeirinha – CEP: 69065-130 – MANAUS/AM
CNPJ nº 00.697.295/0047-80 / E-mail: psc_zsul@saude.am.gov.br
PABX (92) 3612-2350 / Tel/Fax: (92) 3612- 2364

PSC-ZSUL



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



NONA: PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

- I - Advertência;
- II - Multas de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III - Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV - Multas de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V - Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde.

DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PSC ZS
Fls. 85

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de indoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de indoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de indoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiveram aplicado a penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o Contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de indoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no parágrafo anterior.





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS



Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbem, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SEXTA: REAJUSTAMENTO: Os valores aqui pactuados não serão reajustados.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente Contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas de execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Exercício/2017.

VIGÉSIMA: FORO: O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, obrigando-se a CONTRATANTE a fornecer-lhe nesta data, o documento hábil para a publicação, independentemente de requerimento.

VIGÉSIMA SEGUNDA: ESSENCIAL: Constitui, também, Cláusula Essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS



Parágrafo Único: A CONTRATANTE está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas e penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 17 de janeiro de 2017.

Aída Cristina Tapajós Andrade
AÍDA CRISTINA TAPAJÓS ANDRADE,
Diretora Geral do PSC Zona Sul.

Maria de Nazare do Nascimento Rocha
MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO
ROCHA,
Sócia.

Orivaldo de Sousa Rocha
ORIVALDO DE SOUSA ROCHA,
Sócio.

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima de Almeida
Adriano W.C. de Oliveira

PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA SUL
Av. Codajás, nº 26 - Cachoeirinha - CEP: 69065-130 - MANAUS/AM
CNPJ nº 00.697.295/0047-80 / E-mail: psc_zsul@saude.am.gov.br
PABX (92) 3612-2350 / Tel/Fax: (92) 3612-2364

PSC-ZSUL



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

DECLARAÇÕES

A empresa **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ **13.836.959/0001-03**, sediada Rua do Comércio nº 64, Altos, Parque 10 – CEP: 69055-000
DECLARA:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal.
- Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Manaus/AM 31 de Janeiro de 2019



Orivaldo de Souza Rocha
CPF: 035.329.762-34
Proprietário

ANEXO VII

Declaração de Instalação de Escritório

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - TJAM

A **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.836.959/0001-03 com sede na Rua. Do Comercio II n 64 – Cj Castelo Branco – P 10 de Novembro, CEP 69055-000, Manaus/Am, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Orivaldo de Souza Rocha, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0182402-3 e do CPF nº 035.329.762-34, para fins do disposto no Edital, **DECLARA** instalará/manterá o seu escritório na Cidade de Manaus por toda a vigência do contrato.

Manaus, 01 de Fevereiro de 2019.



Orivaldo de Souza Rocha
CPF: 035.329.762-34
Proprietário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ORIVALDO DE SOUZA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 182402 SESEG AM

CPF
 035.329.762-34

DATA NASCIMENTO
 15/09/1952

FILIAÇÃO
 WALDEMAR DE OLIVEIRA R
 OCHA
 MARIA VIEIRA DE SOUZA

PERMISSÃO
 A

ACC
 B

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00198253203

VALIDADE
 31/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
 06/04/1983

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
 04/08/2014

DIRETOR PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

46556686688
 AM019663412

DETRAN - AM - MANAUS

PROIBIDO PLASTIFICAR

961541030

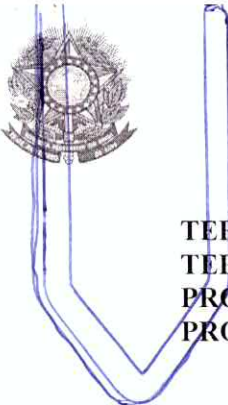
VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 961541030

7ª TABELA DE NOTAS FLORETTI - Bel. Juliana de Sá Florenti
 Av. Cárdeno Lobos, 15 - Pq. 70 de Sorocaba - Mossoró - RN - CEP: 59111-2010
 E-mail: juliana.florenti@dntr.gov.br

Autenticar a presente cópia no programa "Verificador de Autenticidade" disponível em: www.dntr.gov.br

Atenção: a presente cópia não substitui o original. O original deve ser apresentado. Dou fé. Em: 13/08/2016 11:43:49
 Emitido por: MARIANA PINHEIRO MANO DA SILVA - ESCRIVENTE DE NOTAS
 FUNETJ 0.28 FARPAM 0.17 FUNDPAM 0.14 FUNDGE 0.08 TOTAL 0.67
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO DDT TJ-AM RF:185538-09
 Código de validação: 46UF-AC59-275-08BB Valido 05/08/2016
 www.dntr.gov.br

Mariana Pinheiro Mano da Silva
 Escrevente Autorizada



TERMO ADITIVO Nº 01/2017
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2016
PROCESSO ORIGINAL Nº 23384.000041/2016-18
PROCESSO INTERNO: 23384.000024/2017-53

TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 01/2016, PARA PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA, ALMOXARIFE E AGENTE DE PORTARIA, CELEBRADO ENTRE O IFAM-CAMPUS PARINTINS E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o Senhor Diretor Geral Substituto do Campus Parintins do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ-IFAM, e a Empresa ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP, tendo em vista o Ofício nº 001/2017-DAP/DG/IFAM/CPIN (p. 02), de 05/01/2017 c/c a Carta s/nº da empresa CONTRATADA (p. 04), datada do dia 19/01/2017; o Memorando Eletrônico nº 30/2017-DEPAD/PARINTIN (p. 01), datado de 20/01/2017; o Memorando Eletrônico nº 27/2017-PARINTINS (p. 40), de 31/01/2017, a cópia do Termo de Contrato nº 01/2016 (p. 05 a 30) e sua publicação no D.O.U. (p. 31); a cópia do Seguro Contratual (p. 32 a 39); o Despacho Eletrônico do DAP (p. 43), datado de 07/02/2017, o Parecer nº 97-PF/IFAM (p. 44 a 47), de 09/02/2017; O Despacho Eletrônico do Gabinete da Reitoria/IFAM (p. 48), de 10/02/2017; o Despacho Eletrônico do Diretor Substituto do campus Parintins (p. 49), de 10/02/2017; o Memorando Eletrônico nº 49/2017-DEPAD/PARINTIN (p. 50); e o Memorando Eletrônico nº 37/2017-PROJUR-IFAM (p. 51), de 23/02/2017, resolvem **prorrogar** a vigência do Termo de Contrato nº 01/2016, de acordo com o art. 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.833/94, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do referido contrato, por mais 12 meses a contar do dia 01/04/2017 à 31/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Parintins (AM), 24 de fevereiro de 2017.

.....
Gustavo F. Rocha
CONTRATANTE

.....
Rocha
CONTRATADO



VIA DE VIO

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2018
CONTRATO Nº 01/2016**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, situado na Estrada Odovaldo Novo, s/nº, Comunidade Aninga/Parananema, CEP: 69152-470, Cidade de Parintins, Estado Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0003-71, representado pelo Diretor Geral do *campus* Parintins, o Sr. Gutemberg Ferraro Rocha.

CONTRATADA: empresa ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA - EPP, situada na Rua do Comércio II, nº 64 - Altos, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-000, Cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.836.959/0001-03, representada pelo Sr. Orivaldo de Souza Rocha, Sócio Diretor.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 01/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Apostilamento tem como objeto a Repactuação de aproximadamente 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 28/03/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2. O valor mensal do contrato, após repactuação, é de R\$ 19.831,35 (dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

2.1. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com



reajustes aproximados de: 17,92% para o cargo de Agente de Portaria; 18,35% para o cargo de Almoxarife e 17,02% para o cargo de Recepcionista, perfazendo um acréscimo total de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento), com vigência a partir de abril de 2018;

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 01/04/2018, devendo retroagirem ao período de janeiro a março de 2018, no que se refere a repactuação de aproximadamente 6,98...% sobre o saldo mensal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. As despesas contratuais correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: 108860, Fonte: 8100000000, Natureza da Despesa: 339037, Plano Interno: L20RLP0111N, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo de apostilamento decorre de autorização do Diretor Geral do IFAM *campus* Parintins, exarada nos Despachos Eletrônicos, de 18/05/2018 e de 25/05/2018, e nas orientações da Nota nº 00088/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 04/06/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

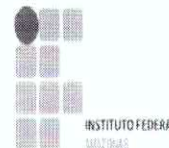
5. A contratada fica obrigada a renovar a garantia contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inclusive sobre a abrangência da cobertura e as hipóteses de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
campus PARINTINS
DIREÇÃO GERAL



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parintins (AM), 12 de Junho de 2018.


Gutemberg Ferraro Rocha

Diretor Geral do IFAM CPA

Port. nº 329/GP/IFAM - 28/12/15

Representante do IFAM


ONAP Serviços de Limpeza em Prédios LTDA - EPP

ORIVALDO DE SOUZA ROCHA

CPF: 035.329.762-34

Testemunhas:

1. Nome: Nayra M Jirica G. Cabunha RG: 1714615-1

2. Nome: _____ RG: _____



**TERMO ADITIVO Nº 02/2018
CONTRATO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 23443.008614/2018-63**

**TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO CONTRATO Nº 01/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS –
IFAM E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS LTDA - EPP.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, situado na Estrada Odovaldo Novo, s/nº, Comunidade Aninga/Parananema, CEP: 69152-470, Cidade de Parintins, Estado Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0003-71, representado pelo Diretor Geral do Campus Parintins, o Sr. Gutemberg Ferraro Rocha, e a empresa ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA - EPP, situada na Rua do Comércio II, nº 64 - Altos, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-000, Cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.836.959/0001-03, representada pelo Sra. Maria de Nazaré do Nascimento Rocha, Sócia Diretora, considerando a necessidade de se manter os serviços terceirizados de Apoio Administrativo e atividades auxiliares para a prestação de serviços continuados de Recepcionista, Almoxarife e Agente de Portaria, considerando o Despacho nº 87/2018 – DAP/IFAM CPIN (p. 44-45), de 28/03/2018, considerando o Despacho da Direção Geral (p. 46) e seus anexos, de 28/03/2018, e considerando o Ateste de Conformidade do Processo com Manifestação Jurídica Referencial (p. 49), de 28/03/2018, que amparam a prorrogação, resolvem alterar o Contrato nº 01/2016 por meio desse TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 01/2016 com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 03(três) meses, compreendendo o período de 01.04.2018 a 30.06.2018.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A contratada fica obrigada a renovar a garantia contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inclusive sobre a abrangência da cobertura e as hipóteses de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas contratuais correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: 108860, Fonte: 8100000000, Natureza da Despesa: 339037, Plano Interno: L20RLP0111N

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo ser publicado o extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Parintins (AM), 28 de Março de 2018.

.....
Representante do IFAM
Gutemberg F. Rocha
Diretor Geral do IFAM CPA
Port. nº 3.329 GR/IFAM 28/12/15

.....
ONAP Serviços de Limpeza em Prédios LTDA - EPP

Testemunhas:

1. Nome: Diamilton Ribeiro Pontes RG: 009.262.682-80
2. Nome: Isabel S. N. R. RG: 1857718-0



TERMO ADITIVO Nº 03/2018
CONTRATO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 23443.019676/2018-09

TERMO ADITIVO Nº 03/2018 AO CONTRATO Nº 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA - EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, situado na Estrada Odovaldo Novo, s/nº, Comunidade Aninga/Parananema, CEP: 69152-470, Cidade de Parintins, Estado Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0003-71, representado pelo Diretor Geral do Campus Parintins, o Sr. Gutemberg Ferraro Rocha, e a empresa ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA - EPP, situada na Rua do Comércio II, nº 64 - Altos, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-000, Cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.836.959/0001-03, representada pelo Sr. Orivaldo de Souza Rocha, Sócio Diretor, considerando a necessidade de se manter os serviços terceirizados de Apoio Administrativo e atividades auxiliares para a prestação de serviços continuados de Recepcionista, Almoxarife e Agente de Portaria, considerando o Ofício nº 024/2018-DAP/DG/IFAM CPIN, de 18/06/2018; considerando a Carta s/nº da ONAP, de 19/06/2018, considerando a Justificativa e Autorização da Prorrogação pelo Diretor Geral; considerando o Ateste de Conformidade do Processo com a Manifestação Jurídica Referencial (Parecer nº 00002/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 26/06/2018), de 28/06/2018, que amparam a prorrogação, resolvem alterar o Contrato nº 01/2016 por meio desse TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 01/2016 com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 09 (nove) meses, compreendendo o período de 01.07.2018 a 31.03.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 19.831,35 (dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e para o período de 09 (nove) meses será de R\$ 178.482,15 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA



A contratada fica obrigada a renovar a garantia contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inclusive sobre a abrangência da cobertura e as hipóteses de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: 108860, Fonte: 8100000000, Natureza da Despesa: 339037, Plano Interno: L20RLP0111N e Nota de Empenho 2018NE800069.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo ser publicado o extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Parintins (AM), 29 de Junho de 2018.

.....
Representante do IFAM

.....
ONAP Serviços de Limpeza em Prédios LTDA - EPP

Testemunhas:

1. Nome: NAYSA M. VIREIA G. CABRINHA RG: 1714615-1.
2. Nome: _____ RG: _____